lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 4 de dezembro de 1967
[signature]
[signature]
Rega e pub. nesta Secretaria na mesma data.
Aux. Sec. com., [signature]

Lei nº 1.498, de 23 de dezembro de 1967
Autoriza doação de terreno.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:
Artº 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Departamento dos Corrêios e Telégrafos, para a construção de prédio destinado a agência local, um terreno de seu patrimônio, medindo 20,00 ms. de frente pela Pr. Dr. Antenor Silva; 25,00 ms. de fundo, confinando com sucessores de João Elpídio de Souza, Grupo Escolar "Gomes da Silva", lote vago e com terreno do Banco do Brasil S/A, com a área total de 500,00 ms².
Artº 2º. O Departamento dos Corrêios e Telégrafos, para todos os efeitos, tomará imediata posse do referido terreno, mesmo antes da outorga da respectiva escritura, que fica autorizada por esta lei.
Artº 3º. Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 23 de dezembro de 1967.

Sec.

Rega e publ. nesta Secretaria na mesma data.
Aux. Sec. Com.,

Lei nº 1.499, de 23 de dezembro de 1967

Concede prazo para construção de muro.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Artº 1º. Fica estipulado o prazo de noventa (90) dias a contar da data da sanção desta, para que os proprietários providenciem a construção dos muros e o respectivo revestimento, nas regiões dotadas de pavimentação e seis (6) meses nas demais regiões.

Artº 2º Findo este prazo, serão as obras executadas pela Prefeitura, que cobrará do proprietário as despesas feitas com material e mão de obra, acrescido de 10% (dez por cento) no total referente à administração.

Artº 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.-

Prefeitura Municipal de Frutal, 23 de dezembro de 1967.

Sec.

Rega e publ. nesta Secretaria na mesma data.
Aux. Sec. Com.,